



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 28/2021

Dispõe sobre o arquivamento da
Denúncia – Parecer de Admissibilidade
nº 006/2020.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o
Conselheiro Relator Designado na 463ª Reunião Ordinária de Plenária para leitura do
Parecer de Admissibilidade nº 06/2020 e demais membros que o compõem, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Código de Ética
dos Profissionais de Enfermagem;


CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de
Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a
deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de
instauração ou arquivamento;


CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Admissibilidade nº 06/2020, da
lavra da Ex-Conselheira Sra. Cláudia Dória Lopes, na 463ª Reunião Ordinária de Plenária
no dia 21/07/2021;

DECIDEM:

Art. 1º – Arquivar a denúncia escrita objeto do Parecer de Admissibilidade nº
006/2020, em que consta como denunciado o Sr. A.C.J.

Aracaju/SE, 19 de Agosto de 2021.


Dr. Conrado Marques de Souza Neto
Coren-SE nº 268936-ENF
Presidente


Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo
COREN-SE nº 270190-ENF
Conselheiro Designado na 463ª ROP